



MUNICÍPIO DE PARAISSÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2022

PREÂMBULO

EDITAL DE PREGÃO Nº 134/2022
PROCESSO LICITATORIO Nº 331/2022
DATA DA REALIZAÇÃO 13/01/2023
HORÁRIO: 08h45min
LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br

O **MUNICÍPIO DE PARAISSÓPOLIS**, através do Pregoeiro, o Sr. Ricardo José dos Santos designado pela Portaria nº 632 de 03 de março de 2022 torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** –, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM/MÊS** - Processo Licitatório nº. 331/2022, objetivando **contratação de serviço de identificação, avaliação e regulação do transporte de pacientes atendidos fora do município através do transporte fornecido pela Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG**, através do site www.bbmnetlicitacoes.com.br em conformidade com as disposições do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 3.815 de 19 de abril de 2021, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Superintendência de Licitações, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a plataforma "BBM Net Licitações", constante da página eletrônica – Portal de Licitações Públicas, no endereço www.bbmnetlicitacoes.com.br

I.- LOCAL, DATA E HORA

1.1. A digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços poderá ser feito das 17h30min do dia 03/01/2022 até as 08h00min do dia 13/01/2023, HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF, no portal eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br a abertura das "PROPOSTAS DE PREÇOS E ANÁLISE" será às 08h45min do dia 13/01/2023 e o início da sessão de disputa de preços será às 09h00min do dia 13/01/2023, HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 13/01/2023 – Horas 08:00:00

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 13/01/2023 – Horas 8:45:00

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 13/01/2023 – Horas 09:00:00



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2 - A abertura para fase de lances disputa de preços terá duração de 10 (dez) minutos, seguida de prorrogação automática de 2 em 2 minutos e desempate conforme estabelece o Decreto 10.024/2019, modo de disputa aberto, bem como as condições a seguir estabelecidas.

II.- DO OBJETO

2.1. - A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica **contratação de serviço de identificação, avaliação e regulação do transporte de pacientes atendidos fora do município através do transporte fornecido pela Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG**, conforme especificações constantes no (anexo II), que integra este Edital.

2.2.- A retirada do Edital poderá ser efetuada através do portal eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br ou através do site oficial do Município de Paraisópolis www.paraisopolis.mg.gov.br na aba licitações.

III.- DA PARTICIPAÇÃO:

3.1.- Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que sejam especializadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos e sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos junto ao Portal BBNNet.

3.2.- O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site do portal, www.bbmnetlicitacoes.com.br até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

3.3.- A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente à inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto no Edital.

3.4.- O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará ao Portal BBM Net Licitações, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade, nos termos do Artigo 5º, Inciso III, da Lei Nº 10.520/2002.

3.5.- Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º da Lei Federal Nº 8.666/93, não será permitido a participação de empresas:

A).- Com falência decretada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

B).- Que estejam com o direito de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SUSPensa (Federal, Estadual e/ou Municipal);

C).- Em funcionamento sob regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

D).- Declaradas inidôneas por qualquer Órgão Público;

E).- Empresas cujos sócios ou proprietários foram condenados em processos criminais transitados em julgado por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrência, formação de quadrilha e outros crimes tipificados como ilícitos de malversação de recursos públicos, nos termos da Lei Municipal nº 1009/2017;

F).- Revendas não autorizadas pelo fabricante;

3.6.- A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;

3.7.- Não se aplicará o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, previstos nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, por limitar o universo de participantes e, em consequência, contrariar o princípio da economicidade e não apresentar vantagem para a administração, a teor do disposto no art. 49, Inc. III, da citada norma.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV.- DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DO PORTAL BBMNet

4.1.- Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br acesso “credenciamento – licitantes”.

4.2.- As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br.

4.3.- Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNet Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento do Portal BBMNet, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.bbmnetlicitacoes.com.br

4.4.- Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

4.5.- O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal www.bbmnetlicitacoes.com.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

V.- DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1.- Após a divulgação do edital as licitantes interessadas deverão encaminhar, exclusivamente, através do sistema, proposta comercial e documentação de habilitação, arquivos estes que obrigatoriamente deverão ser inseridos antes do início da sessão de disputa, sob pena de preclusão, nos termos do art. 26, do Decreto Federal 10.024/2019.

5.1.2.- A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo, valor mensal e total, por item e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.1.

5.1.3.- A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

5.1.4.- O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.2.- Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3.- O item de propostas que eventualmente contemplem produto que não correspondam às especificações contidas no ANEXO II deste Edital serão desconsiderados.

5.4.- Na proposta serão consideradas obrigatoriamente:

A).- Preço unitário e total em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

B).- Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

C).- Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

deste pregão eletrônico;

D).- Prazo de execução 12 (doze) meses.

E). – Marca e Modelo do Software e Equipamentos Utilizados

5.5.- Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

VI.- ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

6.1.- O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

VII.- FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1.- Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

7.2.- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **MENOR POR ITEM/MÊS**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3.- Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.4.- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

7.5.- Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor. **Qualquer identificação do participante acarretará a sua exclusão do certame.**

7.6.- O Modo de disputa a ser utilizado neste certame será o modo ABERTO de acordo com o determinado no Decreto 10.024/2019 “modo de disputa aberto “Art. 32. *No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. § 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários. § 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente. § 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.”*

7.6.- Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.

7.7.- Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.8.- Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor



MUNICÍPIO DE PARAISSÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

VIII.- JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1.- Após análise da proposta e documentação de habilitação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

8.2.- Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

IX.- HABILITAÇÃO

OBS: De acordo com o Decreto 10.024/19 os documentos de habilitação deverão ser inseridos obrigatoriamente no sistema concomitantemente com a proposta comercial na PLATAFORMA / PORTAL "BBM Net Licitações", sob pena de preclusão, nos termos do art. 26 do referido decreto. *Verbis*:

Art. 26. “ Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública”.

Os documentos relativos à habilitação, dos licitantes deverão ser encaminhados até a abertura da sessão pública, (fim de recebimentos da proposta) conforme previsto neste edital, por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) “pdf”, “doc”, “xls”, “png” ou “jpg”, observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas no Portal de Licitações Compras BR.

9.1.- A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

9.1.1.- Habilitação jurídica:

A).- empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

B).- microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, emitido em no máximo 120 dias anteriores à data de apresentação das propostas;

C).- sociedade empresária/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

D).- sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

E).- decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.1.- Regularidade Fiscal, Trabalhista e Qualificação Econômica – Financeira:

- A).- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- B).- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal e da Certidão Negativa de Dívida Ativa para com a União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;
- C).- prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- D).- prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- E).- prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- F).- prova de Regularidade relativa à Justiça do Trabalho (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- G).- Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com no máximo 120 dias da data de abertura da licitação.
- H).- No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

9.1.1.1.- As microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, por ocasião no presente certame, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.1.1.2.- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da administração pública municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.1.1.3.- A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

9.1.1.- Outras comprovações:

- A).- Declaração, sob as penas da Lei, de que não está impedido de participar de licitação ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal. (Modelo – Anexo IV).
- B).- Declaração da empresa participante deste certame que está em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999. (Modelo – Anexo IV).
- C).- Declaração de que conhece o objeto do pregão e os termos constantes no Edital. (Modelo – Anexo IV).
- D).- Declaração de enquadramento como beneficiária da lei complementar nº 123, de 2006 e 147 de 2014. (Modelo – Anexo V).



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

E).- Certidão de ME ou EPP emitida pela Junta Comercial do Estado da sede do licitante ou a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato emitida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas em que conste a informação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso;

G).- Declaração de responsabilidade. (Modelo – Anexo VI).

H).- Se o proponente se fizer representar, deverá enviar procuração ou carta de credenciamento, com firma reconhecida em cartório outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos relativos à presente licitação.

9.2.- Disposições gerais da habilitação:

9.2.1.- Para as certidões/declarações que não apresentarem data de validade, fica estabelecido o prazo máximo de 120 dias de sua emissão.

9.2.2.- Para fins de comprovação da condição de Micro ou Pequena Empresa (letra 'e' do item anterior), assim definidas aquelas que se enquadram na classificação descrita no Artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, caso desejem obter tais benefícios deverão comprovar essa condição mediante apresentação de Declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, se inscrita no Registro Público de Empresas Mercantis, ou a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato emitida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas em que conste a informação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 2º do Decreto Estadual nº 44.630/2007, art. 5º, parágrafo 1º, Inc. II, alíneas 'a' e 'b', da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 9.576/2016 e conforme o Art. 8º da IN 103, DE 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, emitida a menos de 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura das propostas deste edital.

9.2.3.- A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

9.2.4.- O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

9.2.5.- A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.

9.2.5.- Não será aceito a substituição dos documentos de habilitação por protocolos de requerimento de certidão.

X.- DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS:

10.1.- O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às equiparadas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

10.1.1.- Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

10.1.1.1.- O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

10.1.2.- Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

10.1.2.1.- Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

10.1.2.2.- Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa. Nesse caso, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma do item IX deste edital.

10.1.2.3.- Caso ocorra a situação de empate descrita no item 10.1.2.1, o pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou da cooperativa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote no prazo de cinco minutos.

10.1.2.4.- Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 10.1.2.1 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

10.1.2.5.- A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo pregoeiro, que encerrará a disputa do lote na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de habilitação e da proposta de preços, conforme item 9.1 deste edital.

10.1.2.6.- O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

10.1.2.7.- Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, seja desclassificada pelo pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

10.1.2.8.- Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, observado o previsto no item 10.1.2.2.

10.1.2.9.- No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, o pregoeiro o fará através do "chat de mensagens".

10.1.2.10.- A partir da convocação de que trata o item 10.1.4.2, a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, terá 48 (quarenta e oito) horas para oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do "chat de mensagens", sob pena de preclusão de seu direito.

10.1.2.11.- Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa exercite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no "chat de mensagens", conforme estabelece o item 8.2 deste edital para encaminhar a documentação de habilitação e proposta de preços,

10.1.2.12.- O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

10.1.2.13.- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas um prazo adicional de 05 (cinco)



MUNICÍPIO DE PARAISSÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo pregoeiro. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

XI.- IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

11.1.- As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio de formulário eletrônico.

11.1.1.- Caberá o pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias após o recebimento do recurso;

11.1.2.- Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

XII.- RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1.- Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.bbmnetlicitacoes.com.br.

12.2.- Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, no sítio, www.bbmnetlicitacoes.com.br opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no Departamento de Licitações, localizada na Praça do Centenário, nº 103 – centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000, das 08 h às 12 h e das 13 h às 17 h, ou pelo e-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br aos cuidados do Pregoeiro responsável pelo certame, observados os prazos estabelecidos.

12.3.- A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

12.4.- Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

12.5.- O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6.- Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

12.7.- O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.

12.8.- Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

XIII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1.- A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

13.2.- A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.



MUNICÍPIO DE PARAISSÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.3. – Para fins de homologação a empresa classificada em primeiro lugar deverá efetuar a prova de teste ou a demonstração técnica do sistema em até 05 (cinco) dias após o certame e apresentar atestado de capacidade técnica.

13.3.1 - A prova de teste deverá conter no mínimo os seguintes requisitos:

A - Demonstração do sistema de cadastro de pacientes;

B - Cadastro de agendamentos;

C- Romaneio da viagem;

D- Relatórios fornecidos;

E- Equipamentos a serem utilizados;

F - Aplicativos para uso dos motoristas.

13.3.2 – A empresa será considerada apta para a execução dos serviços quando na prova de testes possuir aprovação superior à 95% (noventa e cinco por cento) de acertos.

13.3.3 – Caso a licitante não seja aprovada será convocado o seguinte colocado na ordem de classificação, mantendo os mesmos prazos e condições.

13.3.3 - Atestado de Capacidade Técnica compatíveis com o objeto da presente licitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução da prestação do serviço;

XIV- DO CONTRATO

14.1- Após homologado o resultado deste Pregão, a Administração convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação através de telefonema, FAX ou correio eletrônico, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

14.2.- O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.3.- É facultado ao Pregoeiro, caso o adjudicatário quando convocado não assinar o termo de contrato convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

14.4.- O contrato a ser firmado com o licitante adjudicatário incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

14.5.- A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado. As supressões ou acréscimos acima desse limite serão resultantes de acordo entre as partes.

XV – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

15.1.- A prestação do serviço objeto desta licitação será no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da ordem de serviço.

15.2.- A Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG reserva-se o direito de não aceitar o serviço em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.3.- Para prestação do serviço a contratada deve possuir todas as condições de trabalho e todos os equipamentos necessários;

XVI.- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A).- Da contratada:

- Sanar, sem ônus para a Contratante, todas as falhas técnicas que por ventura venham a ocorrer durante o fornecimento dos bens.
- Disponibilizar um profissional devidamente habilitado para a prestação do serviço.

B).- Da Contratante:

- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados dentro das condições e preços pactuados;
- Fiscalizar o fornecimento da prestação do Serviço;
- Notificar, por escrito, à contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições na prestação do serviço, fixando prazo para sua correção e/ou melhoria;
- Prestar os esclarecimentos solicitados pela Contratada em relação às dúvidas quanto aos serviços a serem prestados;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XVII - PAGAMENTO

17.1.- Os pagamentos serão feitos com até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e respectiva emissão de Documentos Fiscais, conferidos e aprovados pelo responsável do Controle Interno;

17.2.- Deverá acompanhar o Documento Fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

17.3.- Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Paraisópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

XVIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1.- Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se á multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

18.2.- Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

18.2.1.- advertência;

18.2.2.- multa 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

18.2.3.- multa 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

18.2.4.- multa 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:



MUNICÍPIO DE PARAISSÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a).- inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;
- b).- transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c).- subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d).- descumprimento de cláusula contratual.

18.3.- A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Art 7 da lei 10.520/02.

18.4.- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

18.5.- O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Paraisópolis/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

XIX.- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1.- Homologada a licitação o adjudicatário receberá Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

19.2.- Caso o adjudicatário não forneça o objeto do certame de acordo com a sua proposta ou recuse-se a entregá-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fornecimento.

19.3.- Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega dos materiais, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

19.4.- Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

19.5.- Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

19.6.- Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei nº 8.666/93, no artigo 77 e 78.

19.7.- A Secretaria poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no § 1º do artigo 65.

19.8.- Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após decorrido prazo para impugnação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

19.9.- Será dada vista aos proponentes interessados tanto das propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

19.10.- É facultado à Pregoeiro ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do preço ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

19.11.- É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

19.12.- A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

19.13.- O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.14.- As dotações orçamentárias específicas para acobertar a despesa deste Pregão são as constantes no processo licitatório, não estando as mesmas vinculadas as despesas, antes da assinatura do contrato ou ordem de fornecimento.

19.15.- O resultado que sobrevier ao procedimento licitatório será publicado no Quadro de Avisos que é o Órgão Oficial de Imprensa do Município.

19.16.- Informações complementares sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, no horário de 08:00 às 16:00 h, de segunda a sexta-feira, no endereço: Praça do Centenário, nº 103, Centro – Paraisópolis, pelo telefone: (35) 3651-1500 ou pela plataforma "BBM Net Licitações", constante da página eletrônica – Portal de Licitações Públicas, no endereço www.bbmnetlicitacoes.com.br

19.17.- Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro.

19.18.- Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I - Termo de Referência
- Anexo II - Especificação do Objeto
- Anexo III - Minuta de Contrato
- Anexo IV - Declaração
- Anexo V – Declaração de enquadramento como beneficiária da lei complementar nº 123, de 2006 e 147 de 2014.
- Anexo VI – Modelo de Declaração de Responsabilidade
- Anexo VII – Modelo Padrão de Proposta Comercial;
- Anexo VIII – Modelo de Prova de Teste;

Paraisópolis, 30 de dezembro de 2022.

Ricardo José dos Santos

Pregoeiro



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 331/2022
EDITAL DE PREGÃO Nº 134/2022
PREGÃO ELETRONICO Nº 087/2022

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de serviço de identificação, avaliação e regulação do transporte de pacientes atendidos fora do município através do transporte fornecido pela Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG, conforme especificação no Anexo II deste Edital.

1.1.- Critérios de Aceitação dos serviços licitados:

1.1.1.- Da Prestação do Serviço:

a. A Contratada prestará o serviço objeto da presente licitação, no prazo de 05 **(cinco) dias úteis**, mediante solicitação da Contratante através de Ordem de Serviço emitida pelo Departamento de Compras.

b. Para a prestação de serviço a contratada deve possuir todas as condições de trabalho e todos os equipamentos necessários;

1.1.2 - Das características mínimas dos serviços

1.1.2.1 - A Contratada deverá apresentar relatórios mensais demonstrando a situação do transporte realizado pela Secretaria de Saúde. Para isso a Contratada deverá tratar os seguintes dados:

- a. Quantidade de pacientes atendidos
- b. Lista com nome dos pacientes atendidos
- c. Quantidade de vezes que cada paciente foi atendido
- d. Quantitativo de viagens realizadas
- e. Quantidade de viagens realizadas por motorista
- f. Quantidade de viagens realizada por veículo
- g. Quantidade total de quilômetros previstos
- h. Quantidade total de quilômetros efetivamente rodados
- i. Quantidade total de quilômetros previstos por veículo
- j. Quantidade total de quilômetros efetivamente rodados por veículo
- k. Quantidade total de quilômetros previstos por motorista
- l. Quantidade total de quilômetros efetivamente rodados por motorista
- m. Valor total de diárias pagas
- n. Valor total de diárias pagas por motoristas
- o. Valor total de reembolso
- p. Valor total de reembolso por motorista



MUNICÍPIO DE PARAISSÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

q. Estes dados deverão ser entregues referentes à 30 (trinta) dias

1.2 A contratada deverá efetuar uma visita presencial mensal e/ou quando for solicitado na sede da prefeitura para demonstrar os relatórios impressos e efetuar visitas extras para realização de treinamento quando for solicitado. Após a solicitação da visita a mesma deverá ser atendida no prazo de até cinco dias.

1.3 Para alcançar os dados descritos a Contratada deverá fornecer para a Contratante um sistema para cadastro diário das informações das viagens, além de um sistema via Smartphone para orientação de rota/caminho a ser seguido para os motoristas.

1.4 O sistema deverá conter no mínimo os seguintes pontos a serem cadastrados:

- a. Nome do motorista
- b. Nome dos pacientes com nome completo, cpf, endereço de coleta do paciente, endereço residencial,
- c. Data do cadastro
- d. Data da viagem do início
- e. Hora de início da viagem
- f. Data da viagem da volta
- g. Hora prevista da viagem
- h. Dados do veículo a ser utilizado (placa, marca, modelo, capacidade)
- i. Setor que solicitou a viagem
- j. Quem efetuou o cadastro da viagem
- k. Dados do destino com nome do local, endereço completo contendo Nome da Rua/Av./Praça, nº, Bairro, Cidade, Estado;
- l. Dados da origem

1.5 O sistema deverá possuir uma relação de agendamento de viagens a ser realizado informando o paciente, tipo de tratamento, data/hora/ local da consulta.

1.6 O sistema deverá possuir um campo para identificação de pacientes que não foram atendidos pelo município pelo transporte da Secretaria de Saúde, a fim de se obter uma espécie de “fila de espera”, para a utilização dos veículos. Através deste sistema de Fila de Espera o município poderá identificar a demanda reprimida e a partir deste ponto mensurar sobre novas aquisições de veículos, contratações de motoristas e serviços correlacionados a estes.

1.7 A empresa contratada deverá fornecer para a garagem da prefeitura, ou outro ponto que for solicitado um sistema/aplicativo para controle de entrada e saída de veículos que contenha a placa, nome do motorista, data e hora da entrada/saída, qual a viagem a ser realizada pelo veículo assim como a km na entrada e na saída da garagem.

1.8 A prefeitura possui para uso, Smartphones com plataforma Android. Caso a CONTRATADA utilize para os aplicativos outra plataforma, a CONTRATADA deverá fornecer para a prefeitura em COMODATO os aparelhos Smartphones que possuam esta tecnologia.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1.9 A prefeitura utiliza atualmente em seus computadores sistema operacional Windows, caso a empresa utilize outro sistema o computador deverá ser fornecido para a prefeitura em COMODATO.
- 1.10 Os equipamentos fornecidos para a prefeitura em COMODATO deverão ser devolvidos ao término do contrato, ou caso sejam extraviados deverão ser repostos através de preço de mercado.
- 1.11 Ao ser confirmado a viagem o responsável pelo sistema de agendamento da prefeitura deverá inserir os dados no sistema para que o sistema possa gerar uma rota automaticamente com até 30 (trinta) pontos de coleta/entrega de pacientes e enviar de forma automática uma mensagem de texto (SMS) e uma mensagem de Whatsapp para o motorista e pacientes.
- 1.11.2 Na mensagem deverá ser informado no mínimo os seguintes pontos: a cidade de destino, hora de saída e placa do veículo.
- 1.11.3 A mensagem SMS deverá ser enviada utilizando o padrão shortcode (5 dígitos).
- 1.11.4 Para os passageiros, na mensagem de Whatsapp deverá constar além dos itens descritos no item 1.11.2 o local de embarque dos mesmos.
- 1.12 Quando o sistema calcular a rota ele deverá gerar uma quilometragem total que o veículo deverá percorrer, assim como deverá estimar o tempo total de viagem.
- 1.13 Ao calcular a rota o sistema deverá gerar um mapa.
- 1.14 Este mapa deverá ser enviado automaticamente para o smartphone do motorista, gerando assim um cronograma da viagem.
- 1.15 O motorista deverá possuir internet no smartphone para receber as informações da rota. É de responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento de internet dos aparelhos. Cada motorista deverá acessar o sistema utilizando de login/senha para identificação do motorista, assim como para segurança das informações.
- 1.16 O mapa a ser recebido pelo motorista deverá conter informações sobre os pontos de destino, sobre o trajeto inclusive com os nomes das ruas e informação de onde efetuar as conversões, retornos, etc. O celular do motorista deverá agir a partir deste momento como um GPS, informando inclusive por voz sobre o trajeto a ser realizado.
- 1.17 No celular do motorista deverá receber as informações de ponto inicial, pontos intermediários (pontos de embarque), pontos de destino (hospitais, clínicas, centro de referências, etc), dados dos passageiros a serem atendidos (nome e telefone), tempo previsto e km prevista da viagem;
- 1.18 Para efetuar acesso ao sistema no celular deverá ser disponibilizado um login e senha para cada motorista. Este Login e Senha será a assinatura que o motorista recebeu o cronograma da viagem assim como a rota a ser percorrida.
- 1.19 O sistema deverá gerar ao término do percurso o relatório da viagem contendo o mapa da viagem a ser percorrida, nome dos passageiros atendidos inclusive com CPF, a quilometragem total realizada do percurso, tempo total estimado da viagem, o valor total da diária, além de gerar um campo de coleta de assinaturas para a pessoa que realizou a marcação da consulta e do motorista que realizou a viagem.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1.20 Para compor o relatório da viagem, como forma de possuir os dados de maneira mais confiável, a empresa ceder em comodato e deverá instalar nos veículos, por sua conta, aparelhos rastreadores veiculares.
- 1.21 Estes rastreadores deverão permitir o gerenciamento da segurança e controle logístico, relacionados à utilização dos veículos e segurança de seus ocupantes, bem como permitir a localização e acompanhamento dos veículos via Internet em Website, através de senha e login específico e conter no mínimo as seguintes especificações:
 - 1.22 O Sistema deverá apresentar as seguintes funções: controle de quilometragem, Velocidade média; Velocidade máxima; Paradas; Posição atual; Posições anteriores; Distâncias percorridas,
 - 1.23 O sistema deverá possuir funcionalidade para exportação de relatórios no mínimo em XLS e PDF.
 - 1.24 O funcionamento do conjunto de rastreamento e monitoramento deve ser baseado no Sistema de Posicionamento Global (GPS).
 - 1.25 O sistema de monitoramento deverá funcionar 24 horas por dia.
 - 1.26 As informações sobre as posições dos veículos deverão ser enviadas ao servidor da Contratada (central de monitoramento) pelo menos a cada 30 (trinta) segundos.
 - 1.27 Apresentação da localização do veículo ou de toda a frota em mapas digitais de todo o Brasil com informações de velocidade, localização e estado da ignição;
 - 1.28 Possibilidade de delimitar as rotas a serem seguidas, definidas previamente e inserindo pontos de referência pelo próprio usuário, auxiliando na localização do veículo e áreas que geram notificação de entrada ou saída do veículo, exemplo Garagem;
 - 1.29 Definição de pontos de interesse no mapa, visando maior controle da frota. Possibilidade de ser alertado toda vez que um veículo passar em um destes pontos.
 - 1.30 Cercas eletrônicas: definição do perímetro e a área permitida para o deslocamento de determinado veículo ou grupo, com possibilidade de alertas em caso de entrada e/ou saída da cerca cadastrada, assim como delimitar a velocidade máxima dentro da área citada;
 - 1.31 Sistema com logins hierarquizáveis possibilitando definir qual usuário terá permissão para alterar e/ou definir parâmetros, quem deverá ter funções limitadas ou até mesmo somente observação do sistema, sem nenhuma alçada de ações;
 - 1.32 Emissão de Relatórios com o histórico das posições dos veículos, por datas, intervalos específicos, desvios de padrões definidos, período de funcionamento e período de parada do veículo, km percorridos. As informações poderão ser extraídas por veículo e por evento.
 - 1.33 Possibilidade de definição de velocidade máxima ideal de cada veículo, e emissão de alertas em qualquer excesso ocorrido;
 - 1.34 Dispor de comandos de identificação através de controles de zoom até a rua onde se encontra o veículo;
 - 1.35 Possibilidade de corte de combustível através de comandos externos.
 - 1.36 Relatórios do caminho percorrido pelo veículo com as últimas posições ou detalhamento de cada localização. Acesso também ao histórico de até 05 (cinco) anos do percurso realizado.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.37 A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas para fornecimento do equipamento, do software utilizado, do chip de envio das informações, instalação, configuração e demais despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento integral do objeto do presente termo.

1.38 Os equipamentos deverão ter as seguintes características mínimas:

1.38.2 28 (vinte e oito) equipamentos com características mínimas a serem instalados nos veículos com capacidade de corte de combustível:

- 1.38.2.1 Possibilidade de carregamento de equipamento com tensões de 12 e 24 volts para serem utilizados em veículos de pequeno e grande porte (carros, ônibus, micro ônibus e Vans);
- 1.38.2.2 Possuir bateria portátil para a duração mínima de 06 (seis) horas caso seja desligado do veículo;
- 1.38.2.3 Capacidade de resistência mecânica (IP67) já que irá funcionar em zona urbana e rural;
- 1.38.2.4 Acelerômetro de 3 eixos;
- 1.38.2.5 Antena de GPS interna ou externa;
- 1.38.2.6 Antena GPRS interna;
- 1.38.2.7 Capacidade de memória de no mínimo 1000 posições;
- 1.38.2.8 Protocolo de Comunicação: UDP ou TCP;
- 1.38.2.9 Modo de configuração: Através do PC, GPRS ou SMS;
- 1.38.2.10 Produto aprovado pela Anatel;
- 1.38.2.11 Possibilidade de atualizar o firmware remotamente;
- 1.38.2.12 Taxa de Atualização do GPS: 10 Hz;
- 1.38.2.13 Precisão: Posição 2.5m CEP;
- 1.38.2.14 Sensibilidade Tracking: -162 dBm;
- 1.38.2.15 Envio de posição por ângulo;
- 1.38.2.16 As características mínimas do software que devem receber informações dos equipamentos:
 - 1.38.2.17 Capacidade de coletar e armazenar automaticamente a data, hora que o veículo aproximou dos pontos de embarque/desembarque.
 - 1.38.2.18 Capacidade de enviar estas informações para um banco de dados nas nuvens.
 - 1.38.2.19 Os dados obtidos pelo equipamento deverão ser enviados a cada 20 (vinte) segundos, desde que a área onde o veículo esteja atenda aos requisitos mínimos de conexão.
 - 1.38.2.20 É de responsabilidade da empresa o fornecimento destes equipamentos e softwares assim como a instalação e manutenção dos mesmos nos veículos.
 - 1.38.2.21 A prefeitura não irá arcar com valores de implantação ou substituição dos mesmos em caso de defeitos, arcando com valores somente se for constatado mau uso, roubo ou furto do equipamento.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1.39 As instalações dos equipamentos devem ser personalizadas e sigilosas para evitar a localização dos dispositivos, exceto nos casos dos equipamentos portáteis.
- 1.40 Os equipamentos deverão ser fornecidos em comodato. Em caso de substituição do equipamento por falhas a prefeitura não é obrigada a efetuar qualquer tipo de pagamento.
- 1.41 A prefeitura será responsável por pagamento dos equipamentos em caso de mau uso do mesmo, casos onde os colaboradores da mesma hajam de má fé com o equipamento, ou outro que possa vir. Em caso de pagamento do mesmo, a prefeitura poderá efetuar a aquisição de equipamento similar no mercado e disponibilizar para a empresa.
- 1.42 A empresa deverá treinar no mínimo 2 (dois) funcionários da Prefeitura Municipal ou outra pessoa citada por ela para utilizarem o sistema.
- 1.43 Para envio dos dados dos rastreadores a licitante vencedora do certame deverá oferecer tecnologia GSM, GPRS, EDGE e/ou WCDMA, através de pacotes de dados ou de serviços M2M;
- 1.44 O sistema deverá ser capaz de comparar através de mapas a viagem prevista e informada ao motorista com a viagem efetivamente realizada.
- 1.45 Ao término do percurso o sistema deverá comparar a quilometragem prevista com a quilometragem percorrida.
- 1.46 O sistema deverá efetuar o cálculo da km previsto de forma automática quando a rota é traçada.
- 1.47 O relatório da viagem será utilizado para a parte financeira da prefeitura para compor o processo de pagamento de diárias.
- 1.48 Para o relatório por diária os seguintes dados deverão ser armazenados: valor de diária, hospedagem, pedágio, combustível e demais dados conforme demanda da prefeitura.
- 1.49 Este relatório deverá ser gerado no ato do controle de diária a ser realizado pelo responsável da marcação da viagem da Secretaria de Saúde.
- 1.50 Todo o sistema da empresa deverá ser alocado em banco de dados, com hospedagem do banco de dados nas Nuvens ('Cloud Computing'), já que vários usuários de setores e locais distintos da prefeitura precisam fazer acesso.
- 1.51 O sistema deverá ser:
- a. dinâmico, e se sujeitar às mudanças constantes, por sua continua interação com o ambiente da contratada;
 - b. possibilitar o controle de acesso de cada usuário através de senhas, que deverão ser armazenados no Banco de Dados;
 - c. Exportar informações para ferramentas de produtividade como processadores de texto e planilhas eletrônicas;
- 1.52 Todos os funcionários que tiverem acesso ao sistema deverá ser realizado através de Login e Senha contidos no banco de dados.
- 1.53 Quanto à segurança e sigilo necessário e inerente ao serviço, o sistema deverá controlar, através de senhas individuais, os níveis de operação de usuários, gestores e consultores, com registro de suas informações cadastrais e atividades executadas em cada acesso;



MUNICÍPIO DE PARAISSÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1.54 Todos os dados deverão ser mantidos em banco de dados durante o período de 02 (dois) anos, para que o município possa ter acesso quando necessário das informações.
- 1.55 Mesmo que o contrato com a empresa a ser contratada tenha sido encerrado a empresa deverá manter os dados para futuras buscas.
- 1.56 Caso o município efetue a troca de prestador de serviços a empresa que detém os dados deverá ser obrigada a efetuar a exportação destes dados sem nenhum custo, em formato, excel, pdf, csv ou txt, conforme necessidade do solicitante.
- 1.57 Os equipamentos cedidos em comodato deverão ser devolvidos em caso de cancelamento ou término do contrato.
- 1.58 As informações da prefeitura deverão ser repassadas somente ao responsável do contrato, ou a outra pessoa que for indicada por ele.

1.2 - Do início dos serviços e treinamento

- 1.2.1 - A empresa vencedora do certame terá prazo de até 05 (cinco) dias após o término do certame para iniciar a instalação dos rastreadores nos veículos, implantação do sistema para a Secretária de Saúde, orientação para o responsável pela marcação de consultas, para o gestor de frotas do município e para os motoristas dos veículos a serem atendidos.
- 1.2.2 - A empresa deverá manter preposto na cidade de Paraisópolis por até 03 (três) meses, para instalação e treinamento do sistema.
- 1.2.3 - Os treinamentos necessários à operação da solução deverão ser ministrados na sede da Secretaria de Saúde da contratante, em horário de funcionamento normal;
- 1.2.4 Para a coleta e preparação de dados a Contratada deverá fornecer mão de obra de no mínimo 02 (dois) operadores, que prestarão serviços na Secretaria de Saúde da Contratante.
- 1.2.5 - Todos os veículos existentes que estão relacionados ao objeto deverão ser cadastrados no sistema pela empresa Contratada, assim como todos os destinos mais usuais da Contratante afim de agilizar o processo de utilização por parte da Secretaria de Saúde.
- 1.2.6 - O preposto deverá funcionar juntamente com o horário da Secretaria de Saúde.
- 1.2.7 - Após o período de três meses, a empresa deverá se apresentar representante na prefeitura sempre que chamado para efetuar treinamento ou retirar dúvidas dos usuários. Sempre que a visita for solicitada de forma presencial a empresa tem até 02 (dois) dias úteis para apresentar algum representante.
- 1.2.8 - A empresa deverá manter durante todo o período de contrato 0800/DDG para sanar dúvidas dos usuários, assim como para receber chamadas dos pacientes, reclamações e sugestões da população sobre o serviço prestado.

1.3 - Da Aceitação da Prestação de Serviço

- a).- A Prefeitura Municipal de Paraisópolis - MG se reserva o direito de não aceitar os serviços em desacordo com as especificações descritas no Edital podendo cancelar o contrato e aplicar as penalidades dispostas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.4.- Procedimento de Fiscalização:

a).- A prestação do serviço será fiscalizada pelo departamento requisitante e controle Interno da Administração, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto de expectativa de fornecimento.

1.5.- Prazos:

a).- A prestação do serviço será no prazo máximo de 12 (doze) meses após emissão de ordem de serviço, podendo ter o contrato prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses conforme Art. 57, inciso II da Lei 8.666/1993.

1.6.- Penalidades Aplicáveis:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a).- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-la e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;

b).- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

c).- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

d).- advertência.

e).- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

f).- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Paraisópolis, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

g).- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Paraisópolis, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

h).- As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor do Departamento Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Paraisópolis, devidamente justificado.

i).- A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Paraisópolis e



MUNICÍPIO DE PARAISSÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

j).- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

k).- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

1.7 - Cronograma Físico-Financeiro de desembolso: o pagamento será efetuado em até 30 dias após a prestação do serviço, mediante apresentação de documento fiscal, aceitação e atesto do responsável pela fiscalização do contrato.

1.8.- Planilha de Custos Estimados: A Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG reserva-se ao direito de só divulgar o valor estimado após o encerramento da etapa de lances do pregão Eletrônico. Precedentes: Acórdão n.º 1789/2009 – Plenário, Acórdão n.º 3028/2010 – Segunda Câmara e Acórdão n.º 2080/2012 – Plenário, todos do Tribunal de Contas da União.

Paraisópolis, 30 de dezembro de 2022.

Josy Maria Cabral Ribeiro
Diretora do Departamento de Saúde



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 331/2022
EDITAL DE PREGÃO Nº 134/2022
PREGÃO ELETRONICO Nº 087/2022

ANEXO II – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Objeto: Contratação de serviço de identificação, avaliação e regulação do transporte de pacientes atendidos fora do município através do transporte fornecido pela Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG, conforme especificações descritas abaixo:

Item 01 – Prestação de Serviços Médicos

| Item | Descrição | Unid. | Quantidade/Meses |
|------|--|--|------------------|
| 1 | • Serviço de identificação, avaliação e regulação do transporte para tratamento fora do município – TFD, para pacientes atendidos fora do município através do transporte fornecido pelo departamento municipal de saúde da Prefeitura municipal de Paraisópolis/MG. | Mês/ 28 (vinte e oito) veículos mensais. | 12 |

Paraisópolis, 30 de dezembro de 2022.

Josy Maria Cabral Ribeiro
Diretora do Departamento Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 331/2022
EDITAL DE PREGÃO Nº 134/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2022

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

VALIDADE: 12 MESES

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário nº 103, centro, Paraisópolis/MG – MG, representada pelo Diretora do Departamento Municipal de Saúde, Sra. **Josy Maria Cabral Ribeiro**, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando tudo o que consta no **PROCESSO LICITATORIO Nº 331/2022 – PREGAO ELETRÔNICO Nº 087/2022** sujeitando-se aos princípios e exigências da Lei 10.520/2002, subsidiada pela Lei 8.666/93 e atualizações posteriores, **RESOLVEM** celebrar a **contratação de serviço de identificação, avaliação e regulação do transporte de pacientes atendidos fora do município através do transporte fornecido pela Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

01. - DO OBJETO:

Contratação de serviço de identificação, avaliação e regulação do transporte de pacientes atendidos fora do município através do transporte fornecido pela Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG, conforme especificações constantes abaixo:

| Item | Descrição | Unid. | Quantidade/Meses |
|------|--|--|------------------|
| 1 | • Serviço de identificação, avaliação e regulação do transporte para tratamento fora do município – TFD, para pacientes atendidos fora do município através do transporte fornecido pelo departamento municipal de saúde da Prefeitura municipal de Paraisópolis/MG. | Mês/ 28 (vinte e oito) veículos mensais. | 12 |



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

02. - DA VALIDADE DO CONTRATO

I.- O presente contrato terá **validade de 12 MESES** contados a partir da sua lavratura, podendo ser prorrogado conforme artigo 57 da Lei Federal 8666/1993.

II - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, o presente contrato será cancelado, garantidos, às contratadas, o contraditório e a ampla defesa.

03.- DO PREÇO

I.- Os preços ofertados pela empresa contratada são os constantes abaixo, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão nº 087/2022**, sendo:

| Item | Descrição | Quantidade /Meses | Valor Mensal p/ 28 (Vinte e oito) veículos. | Valor Total |
|------|--|-------------------|---|-------------|
| 1 | Serviço de identificação, avaliação e regulação do transporte para tratamento fora do município – TFD, para pacientes atendidos fora do município através do transporte fornecido pelo departamento municipal de saúde da Prefeitura municipal de Paraisópolis/MG. 28 (vinte e oito) veículos mensais. | 12 | | |

II. - O valor mensal a ser pago será o constante da proposta apresentada, no **Pregão Eletrônico nº 087/2022** pela empresa contratada.

04.- DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1.- A prestação de serviço objeto desta licitação será realizado pela contratada de acordo com as necessidades da Administração, **durante 12 meses**, contados da lavratura do contrato.

4.2.- A Contratada prestará o serviço objeto da presente licitação no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, mediante solicitação da Contratante através de Ordem de Serviço emitida pelo Departamento de Compras.

4.3.- A Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

4.4.- Para a prestação do serviço, a contratada deve possuir todas as condições de trabalho e todos os equipamentos necessários;



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

05.- DO PAGAMENTO

5.1.- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a emissão de Documentos Fiscais e de acordo com relatório mensal, apresentado pelo responsável do setor requisitante e conferido e aprovado pelo Controle Interno;

5.2.- Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG.

06.- DAS CONDIÇÕES DE SERVIÇO

6.1.- O contrato será formalizado pelo setor de licitações.

6.2.- A contratada será obrigada a atender todos os serviços solicitados durante a vigência deste.

6.3.- Se a qualidade dos serviços não corresponder às exigências do edital do Pregão que precedeu o presente contrato, os mesmos deverão ser refeitos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4.- A prestação de serviço deverá ser efetuada mediante Ordem de Serviço, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-símile, devendo nela constar: a data, local da entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

6.5.- A empresa contratada fica obrigado a aceitar o acréscimo de até 25 (vinte e cinco) por cento nas quantidades estimadas para fornecimento.

07.- DAS PENALIDADES

7.1.- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceite pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG, resguardado os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

A).- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

B).- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

C).- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

D).- Advertência.

7.2.- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3.- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Paraisópolis/MG, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG.

7.4.- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

7.5.- As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG, devidamente justificado.

7.6.- A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Paraisópolis/MG pelo período de 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e nas demais cominações legais.

7.7.- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8.- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

08.- DO REAJUSTE DE PREÇOS

I.- Em caso de renovação do Contrato, os valores serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar, poderá ser repactuado o preço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

09.- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

I.- O objeto deste contrato será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, da Lei Federal 8.666/93.e demais normas pertinentes.

II.- A cada fornecimento será emitido recibo, nos termos do art. 73, da Lei Federal 8.666/93.

10.- DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

I.- O presente contrato poderá ser cancelado de pleno direito pela Administração, quando:

A.- a contratada não cumprir as obrigações constantes neste contrato;

B.- a contratada não retirar qualquer Ordem de Serviço no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C.- a contratada der causa à rescisão administrativa decorrente do contrato, a critério da Administração;



MUNICÍPIO DE PARAISSÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- D.- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, se assim for decidido pela Administração;
- E.- os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- F.- por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- G.- a comunicação do cancelamento do preço, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo;
- H.- no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
- I.- Pela contratada, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste contrato, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.
- J.- a solicitação da contratada para cancelamento dos preços deverá ser formulada com a antecedência de 30(trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

11.- DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

- I.- Toda prestação do serviço objeto do presente contrato serão autorizados pelo responsável do Setor Requisitante.

12.- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I.- Integram o contrato, o edital do **Pregão Eletrônico nº 087/2022** e a proposta da empresa classificada no certame supra enumerado.
- II.- Fica eleito o foro da comarca de Paraisópolis/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Contrato.
- III.- Os casos omissos serão resolvidos de a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Paraisópolis, ____ de _____ de 2022.

MUNICIPIO DE PARAISSOPOLIS – CONTRATANTE

Josy Maria Cabral Ribeiro

Diretora do Departamento de Saúde

EMPRESA CONTRATADA



MUNICÍPIO DE PARAISSÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

DECLARAÇÕES

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, cadastrado no registro de pessoas físicas (CPF), sob o nº _____, e portadora da carteira de identidade nº _____, DECLARA, sob as penalidades da Lei que:

A).- não há nenhum fato superveniente impeditivo da qualificação ou que comprometa a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

B).- para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21/06/1993, acrescido pela Lei 9.857, de 27/10/1999, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos na condição de aprendiz. () Observação: Em caso afirmativo assinalar a ressalva.

C).- que conhecemos o objeto do pregão e os termos constantes no Edital Pregão Eletrônico nº 087/2022 e seus ANEXOS e do Regulamento bem como temos todas as condições de cumprir as exigências ali contidas no que concerne à apresentação de documentação para fim de habilitação.

Local e data, _____, _____ de _____ de 2022.

Nome da empresa
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável CPF do responsável

Observações:

A).- O texto acima é mera sugestão. A empresa licitante poderá alterá-lo, se considerar conveniente, desde que as alterações contemplem claramente as designações necessárias, sem deixar dúvidas.

B).- Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa, ou apor o carimbo do CNPJ.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006 E 147 DE 2014.

A Empresa, com inscrição no CNPJ n.º _____, com sede, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins do Pregão Eletrônico nº 087/2022, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

A).- Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, em atendimento a Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações.

B).- Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Local e data, _____, _____ de _____ de 2022.

Nome da empresa
Nome do responsável legal da empresa
RG e CPF do responsável



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Ao Pregoeiro do Município de Paraisópolis/MG

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, cadastrado no registro de pessoas físicas (CPF), sob o nº _____, e portadora da carteira de identidade nº _____, Declara para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 087/2022 – Processo nº 331/2022, instaurado pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis, que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao Pregoeiro, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei n.º 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 087/2022 – Processo nº 331/2022, realizado pela Prefeitura de Paraisópolis.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data, _____, de _____ de 2022.

Nome da empresa

Nome do responsável legal da empresa

RG e CPF do responsável



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

32

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 331/2022
EDITAL PREGÃO Nº 134/2022
PREGÃO ELETRONICO Nº 087/2022

ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Objeto: Contratação de serviço de identificação, avaliação e regulação do transporte de pacientes atendidos fora do município através do transporte fornecido pela Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG, conforme especificações contidas no edital e anexos.

(Dados da empresa)

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto deste Pregão, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

| Item | Descrição | Quantidade/Meses | Marca/Modelo | Valor Mensal p/ 28 (Vinte e oito) veículos. | Valor Total |
|------|--|------------------|--------------|---|-------------|
| 1 | Serviço de identificação, avaliação e regulação do transporte para tratamento fora do município – TFD, para pacientes atendidos fora do município através do transporte fornecido pelo departamento municipal de saúde da Prefeitura municipal de Paraisópolis/MG. 28 (vinte e oito) veículos mensais. | 12 | | | |

Valor total da proposta (expresso em algarismos e por extenso):

Declaramos que no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, estão computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, fretes, bem como quaisquer outras obrigações inerentes à execução do objeto desta licitação.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93.

MARCA/MODELO: Software e Equipamentos

_____, _____ de _____ de 2022.

Nome e assinatura do representante legal da licitante
CPF Nº



OBSERVAÇÃO: PROPOSTA EXIGIDA SOMENTE DO VENCEDOR E DEVIDAMENTE AJUSTADA AO VALOR FINAL OFERTADO.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 331/2022
EDITAL PREGÃO Nº 134/2022
PREGÃO ELETRONICO Nº 087/2022

ANEXO VIII - MODELO DE PROVA DE TESTE

1. Objeto: Contratação de serviço de identificação, avaliação e regulação do transporte de pacientes atendidos fora do município através do transporte fornecido pela Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG conforme documentos anexos
2. Conforme publicado no edital, a prova de teste a ser realizada com a primeira colocada no certame, com o prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a realização do certame.
3. A montagem, preparação do ambiente, equipamentos de computação e televisor para a realização da Prova de Conceito deverá ser solicitada com antecedência.
4. Para realização da Prova de Conceito deverão apresentar-se a empresa licitante colocada em 1º lugar no certame e demais interessados.
5. A tabela a seguir demonstra o Check list dos requisitos mínimos do software e equipamentos a serem fornecidos pelo licitante:

| Item | REQUISITOS Tipo | Aprovado | Observação |
|-------------------------------------|--|----------|------------|
| A – Cadastro dos Pacientes | | | |
| 1 | Acesso ao sistema através de Login/senha | | |
| 2 | Uso do banco de dados em Nuvem | | |
| 3 | Nome completo do Paciente | | |
| 4 | Endereço Residencial | | |
| 5 | Endereço de Embarque | | |
| 6 | Número do E-sus | | |
| 7 | Data de Nascimento/Idade | | |
| 8 | CPF | | |
| B – Cadastro de agendamentos | | | |
| 1 | Nome do Ponto de destino | | |
| 2 | Endereço do Destino | | |
| 3 | Horário do procedimento | | |
| 4 | Tipo de Procedimento | | |
| 5 | Nome dos acompanhantes | | |
| 6 | Viagem com carro Exclusivo | | |
| 7 | Situação do cadastro | | |
| 8 | Nome Médico/CRM | | |
| 9 | CID | | |
| C - Romaneio da Viagem | | | |
| 1 | Título da Viagem | | |
| 2 | Data de início da viagem | | |
| 3 | Hora de Início da viagem | | |
| 4 | Distância total de Ida/Volta | | |
| 5 | Tempo previsto de ida/Volta | | |
| 6 | Mapa Dinâmico – Consegue abrir no navegador | | |
| 7 | Descrição detalhada a partir do ponto inicial | | |
| 8 | Impressão de Romaneio para os motoristas | | |
| 9 | Otimização do Caminho de acordo com o horário das consultas/Menor tempo de trajeto | | |



| | | | |
|--|---|--|--|
| 10 | Envio de mensagens de texto para pacientes com no mínimo as seguintes informações – hora de início da viagem, placa do veículo, nome do motorista e cidade de destino | | |
| 11 | Envio de mensagens via Whatsapp para pacientes com no mínimo as seguintes informações – hora de início da viagem, placa do veículo, nome do motorista, cidade de destino e local do ponto de embarque | | |
| D - Relatórios | | | |
| 1 | Sistema para controle do percurso realizado | | |
| 2 | Possibilidade de comparar a quilometragem efetivamente percorrida com a quilometragem prevista através de mapas dinâmicos | | |
| 3 | Nome do motorista no período; | | |
| 4 | Placa do Veículo | | |
| 5 | Percurso/Quilômetros rodados por viagem | | |
| 6 | Valor a ser pago por diária | | |
| 7 | Valor a ser pago Combustível, pedágio, estacionamento ou outros | | |
| 8 | Data/hora de entrada/saída do perímetro dos pontos de embarque/desembarque | | |
| 9 | Geração dos relatórios em PDF | | |
| 10 | Uso do banco de dados em Nuvem | | |
| 11 | Acesso ao sistema através de Login/senha | | |
| 12 | Nome dos pacientes atendidos | | |
| 13 | CPF dos pacientes atendidos | | |
| E - Equipamentos | | | |
| 1 | Possibilidade de carregamento de equipamento com tensões de 12 e 24 volts para serem utilizados em veículos de pequeno e grande porte (ônibus, micro ônibus, Vans e veículos leves); | | |
| 2 | Possuir bateria portátil para a duração mínima de 06 (seis) horas caso seja desligado do veículo; | | |
| 3 | Capacidade de resistência mecânica (IP67) | | |
| 4 | Acelerômetro de 3 eixos; | | |
| 5 | Antena de GPS interna ou externa; | | |
| 6 | Antena GPRS interna; | | |
| 7 | Capacidade de memória de no mínimo 1000 posições; | | |
| 8 | Modo de configuração: Através do PC, GPRS ou SMS; | | |
| 9 | Produto aprovado pela Anatel; | | |
| 10 | Possibilidade de atualizar o firmware remotamente; | | |
| 11 | Precisão: Posição 2.5m CEP; | | |
| 12 | Sensibilidade Tracking: -162 dBm; | | |
| F – Aplicativos para Motoristas | | | |
| 1 | Utilização através de login e senha | | |
| 2 | Mapa detalhado da rota de ida/rota de volta | | |
| 3 | Informações de pontos de embarque/desembarque | | |
| 4 | Informações dos pacientes transportados (nome completo, telefone, endereço residencial) | | |
| 5 | Informações Placa do veículo | | |
| 6 | Possibilidade de utilização do mapa através do Google Maps/Waze | | |



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

36

| | | | |
|--|---------------------------------|--------------------------------|--|
| | Total de itens | | |
| | Total de itens aprovados | | |
| | % de Aprovação | | |
| | Situação final | Aprovado/ Reprovado | |

6. CONCLUSÕES:

Paraisópolis/MG, xx de janeiro de 2023

Josy Maria Cabral Ribeiro
Diretora do Departamento de Saúde